

DECRETO N. 39.234, DE 18 DE OUTUBRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de São Bento do Sapucaí, necessário à construção do Fórum de São Bento do Sapucaí

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular com a área de 2.122,54m² (dois mil, cento e vinte e dois metros e cinquenta e quatro decímetros quadrados), situado no distrito, município e comarca de São Bento do Sapucaí, que consta pertencer a José Francisco de Paula e Outros, necessário à construção do Fórum de São Bento do Sapucaí, com as seguintes medidas e confrontações: 44,70 metros de frente para a rua Cel. Procópio Azevedo, distante 15,20 metros da rua Rodrigues Alves; deflete à direita com 45,71 metros; continua à direita, na extensão de 47,00 metros; novamente à direita, mede 19,33 metros; daí, à esquerda, segue na distância de 6,25 metros; finalmente, à direita, mede 27,17 metros até o alinhamento da rua Cel. Procópio Azevedo, ponto inicial da presente descrição, confrontando em todos esses lados com quem de direito, medidas essas constantes da planta F. 15.849, anexa ao processo DJ-21.240-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de Outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antônio Queiroz Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de Outubro de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.235, DE 18 DE OUTUBRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Da nova redação ao decreto n. 37.867, de 28 de dezembro de 1960

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — O decreto n. 37.867, de 28 de dezembro de 1960, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno abaixo caracterizada, situada na zona rural, distrito e município de Ilirapina, comarca de Rio Claro, que consta pertencer a Valério Domingos de Carvalho, necessária à expansão dos trabalhos de pesquisas e reflorestamento afetos ao Serviço Florestal da Secretaria da Agricultura, com 58,9 hectares, a saber: «o ponto de partida está situado a 12,00 metros de uma porteira da entrada da propriedade, e segue com os seguintes rumos e distâncias: pp. a 1 — 11º 30' SE, 199,50 metros; 1 a 2 — 11º 12' SE, 250 metros; 2 a 3 — 11º 32' SE, 150,00 metros; 3 a 4 — 11º 30' SE, 249,50 metros; 4 a 5 84º 14' SE, 160,00 metros; 5 a 6 — 74º 23' SE, 316,90 metros; 6 a 7 — 10º 33' NW, 200,00 metros; 7 a 8 — 11º 04' NW, 676,00 metros; 8 a 9 — 10º 40' NW, 120,40 metros; 9 a 10 — 86º 02' SE, 162,00 metros; 10 a 11 — 4º 08' NE, 250,00 metros; 11 a 12 4º 04' NE, 142,70 metros; 12 a 13 — 70º 26' SW, 100,00 metros; 13 a 14 — 70º 26' SW, 173,00 metros; 14 a pp. — 48º 31' SW, 503,50 metros; do ponto n. 12 segue com rumo anterior em 150,00 metros até o ribeirão; daí, segue por esse ribeirão abaixo até uma cerca de arame em linha reta do alinhamento do ponto n. 1 ao pp. prolongado até o ribeirão, com as seguintes confrontações: ao Norte com o ribeirão da Fazenda Estrela, a Nordeste e Sueste com a Fazenda Estrela, ao Sul, Sudoeste e Noroeste com propriedade dos Irmãos Pelegripa.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 265.4.49.490 — Encargos legais — 1 — Investimentos em imóveis, equipamentos e instalações (Lei n. 5.444, de 17-11-59) — 1 — Imóveis do orçamento vigente — da Secretaria da Agricultura.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas no decreto n. 38.258, de 4 de abril de 1961.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de Outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antônio Queiroz Filho

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de Outubro de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.236, DE 18 DE OUTUBRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Campos do Jordão, necessário à preservação de reservas florestais e proteção da fauna e reflorestamento

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um imóvel com a área de 336,14 hectares, situado no distrito, município e comarca de Campos do Jordão, necessário à preservação da floresta e proteção da fauna e reflorestamento, que consta pertencer a Paulo de Godoy Moreira e Costa, com as seguintes divisas e confrontações: "começa na ponte da estrada de Itajubá, sobre o ribeirão do Serrote; segue pela mencionada estrada em direção a Itajubá, na extensão de 4.271,00 metros, confrontando com os quinhões de Maria Bella de Godoy Kok e seu marido André Emilio Kok e Maria Antonia de Godoy Cruz e seu marido Cássio Martins Cruz ou sucessores; daí segue em linha reta com o rumo de 22º 30' SE e distância de 2.335,00 metros, confrontando com o quinhão de Marcello de Godoy Moreira Costa, ou sucessores; daí, deflete à direita e segue com o rumo de 74º 35' SW e distância de 610,00 metros, até a forquilha de um afluente do ribeirão Serrote; daí, desce por este córrego e bem assim pelo ribeirão do Serrote, confrontando com o Parque Florestal do Governo do Estado, até a ponte onde teve início a descrição destas divisas", medidas essas constantes do processo SA.487.277-60 da Secretaria da Agricultura.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba do Plano de Ação, consignada à Secretaria da Agricultura, sob n. 265.4.49.490 — Encargos legais — 1 — Investimentos em imóveis, equipamentos e instalações (Lei n. 5.444, de 17-11-59) — 1 Imóveis do orçamento de 1961.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antônio Queiroz Filho

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de outubro de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.237, DE 18 DE OUTUBRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no município e comarca de Marília, necessário à construção do 4.º Grupo Escolar de Vila Barbosa

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma retangular, com a área de 1.452,00 m². (um mil, quatrocentos e cinquenta e dois metros quadrados), situado no bairro Barbosa, município e comarca de Marília, que consta pertencer a João Martins Coelho, necessário à construção do 4.º Grupo Escolar de Vila Barbosa, medindo 44,00 metros de frente para a rua 7 de Setembro; 33,00 metros para a rua 24 de dezembro; 44,00 metros de um lado e 33,00 metros de outro, confrontando com quem de direito, medidas essas constantes da planta anexa ao processo DJ-21.516-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antônio Queiroz Filho

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de outubro de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.238, DE 18 DE OUTUBRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito de Jaciporã, município e comarca de Dracena, necessário à construção do Grupo Escolar de Jaciporã

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma retangular, com a área de 3.800,00 m² (três mil e oitocentos metros quadrados), situado no distrito de Jaciporã, município e comarca de Dracena, que consta pertencer a João Regaço, necessário à construção do Grupo Escolar de Jaciporã, medindo 100,00 metros de frente para a rua Osvaldo Cruz; 38,00 metros para a rua Alagoas; 38,00 metros para a Avenida Panorama; e, 100,00 metros no último lado, confrontando com quem de direito, medidas essas constantes da planta F-15.343, anexa ao processo DJ-21.443-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antônio Queiroz Filho

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de outubro de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.239, DE 18 DE OUTUBRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Da nova redação ao artigo 1.º do Decreto n. 38.966, de 25 de agosto de 1961

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n. 38.966, de 25 de agosto de 1961, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área aproximada de 7.461,70 m² (sete mil, quatrocentos e sessenta e um metros e setenta decímetros quadrados), situado no Planalto Paulista, Município e Comarca da Capital, quadra 173, setor 45, da planta da cidade, que consta pertencer a Francisco de Araujo Diedrichsen e outros, necessário à construção do Grupo Escolar do Planalto Paulista, medindo aproximadamente, 80,82 metros de frente para a Alameda Uapés, em direção à Avenida Jandira; daí deflete para a esquerda onde mede 100,52 metros para a Avenida Jandira; defletindo ainda à esquerda mede 79,70 metros para a Alameda dos Guainumbis; novamente à esquerda em ângulo aproximadamente reto mede 40,19 metros; novamente à esquerda em ângulo aproximadamente reto mede 29,85 metros; defletindo à direita mede 20,10 metros; novamente à direita mede 29,14 metros; daí deflete à esquerda até encontrar o ponto inicial na Alameda Uapés, medindo 39,97 metros, medidas essas constantes da planta G-15.926, anexa ao processo DJ-21.224/61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antônio Queiroz Filho

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de outubro de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.215, DE 16 DE OUTUBRO DE 1961

Relifificação

No artigo 2.º — Onde se lê:

Prefeitura Municipal de Avaí

117.634 — a) Trator de rodas pneumáticas marca Ford, modelo 8-N, Motor n. Chapa DEMA n. 2993 (FC-9802).

Leia-se:

Prefeitura Municipal de Avaí

177.634 — a) Trator de rodas pneumáticas marca Ford, modelo 8-N, Motor n. Chapa DEMA n. 2993 (FC-9802).

Onde se lê:

Prefeitura Municipal de Nhandeara

...Chapa DEMA n. 2.304 — (FC. 10.964 e RC-10.562).

Leia-se:

Prefeitura Municipal de Nhandeara

...Chapa DEMA n. 2.304 — (FC-10.964 e FC-10.562).

Onde se lê:

Prefeitura Municipal de Taiquá

Leia-se:

Prefeitura Municipal de Taiquá